Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20475/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5802/2017
PROTOCOLO	: 1794588
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO/CARGO	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA IRANY FIGUEIRAS DE SOUZA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária da servidora **IRANY FIGUEIRAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos do quadro permanente da Administração Municipal de Mundo Novo, que se deu por meio da Portaria SPMC (municipal) n. 2, de 1º março de 2017, publicada no Diário Oficial n. 1867, de 1º de março de 2017 (peça 8, fls. 15-16).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da ANA-ICEAP-60174/2017 (peça n. 10, fls. 31-33), no sentido de registrar o ato ora analisado opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-3ªPRC-28744/2017, peça n. 11, fl. 34).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do ato de pessoal relativo à Aposentadoria da Sra. **IRANY FIGUEIRAS DE SOUZA**.

É a decisão.

Em 29 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB